

LEI MUNICIPAL Nº 156, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre criação de Cargos Comissionados e Gratificação pelo Exercício de Atividade Educacional em Tempo Integral a servidores da educação do Município de Baixa Grande do Ribeiro – PI, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os Cargos Comissionados de Diretor e Coordenador com atividade em escola de tempo integral, nos termos dos anexos desta Lei.

Art. 2º. O servidor do quadro permanente poderá optar em não receber o vencimento do cargo em comissão estabelecido no artigo anterior, caso seja por ele provido, mantendo o vencimento original do cargo efetivo.

§ 1º A opção garantirá o recebimento da gratificação de função fixada nos termos desta Lei, sem prejuízo dos demais benefícios legais.

§ 2º A gratificação de função somente é devida enquanto perdurar a designação e em nenhuma hipótese será incorporada, para qualquer efeito, ao vencimento ou à remuneração do servidor.

Art. 3º Fica criada a Gratificação pelo Exercício de Atividade Educacional em Tempo Integral – GEAETI, destinadas aos servidores públicos efetivos e contratados, vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Baixa Grande do Ribeiro – PI, que estejam em atividade em programa de educação integral oferecido nas escolas da rede municipal de ensino.

Art. 4º - A gratificação criada pelo artigo anterior destinar-se-á ao pagamento de servidores diretamente envolvidos nas atividades educacionais de tempo integral, devidamente lotados e em efetivo exercício de tais atividades.



Art. 5º - Os valores das gratificações estabelecidas no art. 3º serão as seguintes:

I – Professor: R\$ 400,00

II – Técnico Administrativo: R\$ 300,00

III – Auxiliar de Serviços Gerais: R\$ 300,00

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei utilizarão dotações do orçamento vigente oriundas do Fundo De Manutenção E Desenvolvimento Da Educação Básica – Fundeb e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, AOS 28 (VINTE E OITO) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2023 (DOIS MIL E VINTE E TRÊS).


JOSE LUIS SOUSA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Esta Lei foi sancionada, promulgada e publicada aos 28(vinte e oito) dias do mês de fevereiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

ANEXO

Cargo	Quantidade	Remuneração	Gratificação de Função
Diretor em Escola de Educação Integral	3	R\$ 5.500,00	R\$ 2.000,00
Coordenador em Escola de Educação Integral	5	R\$ 4.500,00	R\$ 1.300,00

Id:0471AF94FFC94077

Id:0CC55067310540BA


 PREFEITURA MUNICIPAL
 DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO
 (2021-2024)

TERMO DE CIÊNCIA

O Prefeito Municipal de BAIXA GRANDE DO RIBEIRO (PI), no uso de suas atribuições legais, após analisar minuciosamente a documentação relativa à **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 077/2023** com finalidade de formalizar contrato para prestar serviços técnicos de Educador Físico, realizados no município de Baixa Grande do Ribeiro - PI.

RESOLVE

Concordar com o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e Homologar o resultado da referida **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para fim de declarar vencedor a Educador Físico **ALAN PEREIRA DA SILVA**, CPF Nº 981.568.103-68 e autorizar a formalização do Contrato. Ratifico a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** conforme parecer da Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o que consta dos autos deste processo. Autorizando a formalização do Contrato. Com preços praticados no mercado.

BAIXA GRANDE DO RIBEIRO (PI), 31 de janeiro de 2023.

 JOSE LUIS SOUSA
 Prefeito Municipal

Id:13B5ABC104B740B5

 Prefeitura Municipal de
 Baixa Grande do Ribeiro

LEI MUNICIPAL Nº 155, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre alteração do piso salarial dos profissionais do magistério público do Município de Baixa Grande do Ribeiro - PI, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados os vencimentos dos profissionais do magistério público do Município de Baixa Grande do Ribeiro - PI no percentual de 15% reativo a janeiro de 2023.

Parágrafo único - As demais vantagens dos servidores obedecerão às disposições do plano de carreira dos servidores da educação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, AOS 28 (VINTE E OITO) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2023 (DOIS MIL E VINTE E TRÊS).

 JOSE LUIS SOUSA
 - PREFEITO MUNICIPAL -

Esta Lei foi sancionada, promulgada e publicada aos 28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

 Prefeitura Municipal de
 Baixa Grande do Ribeiro

LEI MUNICIPAL Nº 156, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre criação de Cargos Comissionados e Gratificação pelo Exercício da Atividade Educacional em Tempo Integral a servidores da educação do Município de Baixa Grande do Ribeiro - PI, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os Cargos Comissionados de Diretor e Coordenador com atividade em escola de tempo integral, nos termos dos anexos desta Lei.

Art. 2º - O servidor do quadro permanente poderá optar em não receber o vencimento do cargo em comissão estabelecido no artigo anterior, caso seja por ele provido, mantendo o vencimento original do cargo efetivo.

§ 1º A opção garantirá o recebimento da gratificação de função fixada nos termos desta Lei, sem prejuízo dos demais benefícios legais.

§ 2º A gratificação de função somente é devida enquanto perdurar a designação e em nenhuma hipótese será incorporada, para qualquer efeito, ao vencimento ou à remuneração do servidor.

Art. 3º Fica criada a Gratificação pelo Exercício da Atividade Educacional em Tempo Integral - GEAETI, destinadas aos servidores públicos efetivos e contratados, vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Baixa Grande do Ribeiro - PI, que estejam em atividade em programa de educação integral oferecido nas escolas da rede municipal de ensino.

Art. 4º - A gratificação criada pelo artigo anterior destinar-se-á ao pagamento de servidores diretamente envolvidos nas atividades educacionais de tempo integral, devidamente lotados e em efetivo exercício de tais atividades.

Art. 5º - Os valores das gratificações estabelecidas no art. 3º serão as seguintes:

- I - Professor: R\$ 400,00
- II - Técnico Administrativo: R\$ 300,00
- III - Auxiliar de Serviços Gerais: R\$ 300,00

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei utilizarão dotações do orçamento vigente oriundas do Fundo De Manutenção E Desenvolvimento Da Educação Básica - Fundeb e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, AOS 28 (VINTE E OITO) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2023 (DOIS MIL E VINTE E TRÊS).

 JOSE LUIS SOUSA
 - PREFEITO MUNICIPAL -

Esta Lei foi sancionada, promulgada e publicada aos 28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

ANEXO			
Cargo	Quantidade	Remuneração	Gratificação de Função
Diretor em Escola de Educação Integral	3	R\$ 5.500,00	R\$ 2.000,00
Coordenador em Escola de Educação Integral	5	R\$ 4.500,00	R\$ 1.300,00